



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 23/2021, de 28 de abril de 2021.

Dispõe sobre novas medidas temporárias no Município de Pariconha/AL na prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as medidas sanitárias já tomadas em Decreto Estadual e Municipal com intenção de manter o distanciamento social;

CONSIDERANDO que todo o Estado de Alagoas ainda se encontra na fase vermelha;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público zelar pela saúde de todos os cidadãos, devendo adotar as medidas necessárias;

DECRETA:

DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes e congêneres durante o período das 05 (cinco) horas até às 20 (vinte) horas.

§1º. A partir do horário estabelecido, os estabelecimentos poderão funcionar através do Pegue e Leve e por *delivery*, sendo vedado o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§2º. Durante o final de semana, os bares e restaurantes poderão funcionarem até às 16 (dezesseis) horas.

DAS ACADEMIAS E DEMAIS ATIVIDADES RECREATIVAS

Art. 2º. As academias e centros de ginásticas deverão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e com prévio agendamento, sendo permitido seu funcionamento aos sábados.

§1º. Fica permitido a prática de esportes coletivos de até 25 (vinte e cinco) pessoas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Os ginásios municipais serão reabertos, sendo permitido a permanência em seu interior de quem esteja praticando atividade esportiva, vedado a permanência do público.

DOS TEMPLOS DE IGREJA E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 3º. Os templos, Igrejas e demais instituições religiosas funcionarão com capacidade reduzida a 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Art. 4º. Os transportes intermunicipais, receptivos e transportes turísticos deverão circular com sua capacidade reduzida para 30% (trinta por cento).

EVENTOS, FESTAS E EVENTOS EM GERAL

Art. 6º. Fica proibido a realização de qualquer evento e festas em geral no Município de Pariconha durante a vigência deste Decreto.

DAS CHÁCARAS, PISCINAS E CONGÊNERES

Art. 7º. Fica proibido a prática de qualquer aglomeração em chácaras, piscinas e clubes privados, sob pena de incorrer no crime de desobediência, previsto no Código Penal, além das demais sanções civis e administrativas.

DAS CIRURGIAS ELETIVAS

Art. 8º. Fica suspenso a prática de cirurgias seletivas durante a vigência deste Decreto, salvo os casos de emergência e urgência.

DOS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA

Art. 9º. Salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos.

DA FEIRA LIVRE

Art. 10. A feira livre municipal continuará aos sábados, das 05 (cinco) horas até as 12 (doze) horas, devendo os feirantes respeitarem todas as medidas sanitárias.

§ 1º. Durante a feira livre, as autoridades públicas deverão realizarem rondas para fiscalizarem o cumprimento fiel às medidas sanitárias.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 11. Haverá a restrição de horário de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h às 5h.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Fica permitido o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS IMPOSTAS

Art. 12. O descumprimento de quaisquer dos termos previstos neste Decreto poderá ensejar a responsabilização civil, criminal e administrativa dos envolvidos, especialmente ao previsto nos artigos 268, 132 e 330 do Código Penal.

Parágrafo Único. A fiscalização das medidas impostas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, do Comitê de Gestão ao Combate ao COVID-19, bem como as autoridades policiais e a Guarda Civil Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Decreto tem vigência de 7 (sete) dias a contar da data de sua publicação, podendo haver sua prorrogação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, sendo sua decisão devidamente fundamentada.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE ABRIL DE 2021.

**ANTÔNIO TELMO NOIA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM 28 (VINTE E OITO) DE ABRIL DE 2021

**LUIS FELIPE LIMA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**